



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 235 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 1 DE 14

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, que versa sobre o Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de diversas peças para máquinas pesadas do município de Fátima do Sul/MS, de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e do Anexo II – Termo de Referência, onde, constam os quantitativos previstos e as demais especificações, resultou no seguinte: a empresa MARTINI E SANTANA LTDA, venceu os seguintes lotes: lote 02 no valor de R\$ 41.980,00 (quarenta e um mil novecentos e oitenta reais), lote 03 no valor de R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais), e lote 06 no valor de R\$ 27.490,00 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa reais), totalizando os lotes fica um valor total de R\$ 120.370,00 (cento e vinte mil trezentos e setenta reais); a empresa DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA venceu os lotes 01 no valor total de R\$ 29.080,59 (vinte e nove mil oitenta reais e cinquenta e nove centavos), lote 04 no valor de R\$ 14.813,00 (quatorze mil oitocentos e treze reais), lote 05 no valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), e lote 07 no valor de R\$ 19.264,00 (dezenove mil duzentos e sessenta e quatro reais) totalizando os lotes fica um valor total de R\$ 86.957,59 (oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Fátima do Sul - MS, 1º de abril de 2020.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 013/2020 referente ao Pregão nº. 005/2020, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de diversas peças para máquinas pesadas do município de Fátima do Sul/MS, de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, em sua atual redação **Homologa e Adjudica** o procedimento licitatório em nome das empresas MARTINI E SANTANA LTDA, no valor total de R\$ 120.370,00 (cento e vinte mil trezentos e setenta reais); a empresa DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA no valor total de R\$ 86.957,59 (oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Fátima do Sul, MS, em 1º de abril de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI

LEI Nº. 1.274, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2020 nos termos do Inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste

artigo consiste na criação de novos elementos de despesas e fontes de recursos, que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Municipal nº. 1.268, de 11 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual 2020.

Art. 2º. Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Municipal nº. 1.268, de 11 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual 2020.

Art. 3º. Os Planos de Governos; a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; o Plano Plurianual - PPA; e a Lei Orçamentária Anual - LOA, em vigência, passam a incorporar as alterações estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 1º de abril de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 033/GP/20, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre novas regras para funcionamento do comércio local, consoante as medidas de restrição estabelecidas nos Decretos 029 e 030 de 21 e 22 de março de 2020, respectivamente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o prazo do fechamento do comércio local, estabelecido no Decreto nº. 030, de 22 de março de 2020, por motivo do isolamento social devido ao COVID-19, expira-se no próximo dia 05 de abril de 2020, domingo;

CONSIDERANDO reiteradas solicitações de empresários locais e de representantes da ACIFAS - Associação Comercial e Industrial de Fátima do Sul, no sentido de promovermos a reabertura do comércio local;

CONSIDERANDO que, muito embora a Administração Municipal reconheça a necessidade da abertura do comércio como forma de fomentar a economia local e a subsistência das nossas Famílias, deve, também, atentar-se ao cumprimento do dever constitucional de prevenir a saúde da população, conforme preconiza o artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19, demanda de medidas restritivas como forma de conter a sua disseminação.

DECRETA:

Art. 1º. Estabelecimentos comerciais com medidas de restrições de funcionamento decorrentes da pandemia do COVID-19, impostas nos Decretos 029 e 030, de 21 e 22 de março de 2020, poderão funcionar na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Fica permitido, a partir do dia 06 de abril de 2020, segunda-feira, o funcionamento de BARES, RESTAURANTES, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES, CAFÉS, SORVETERIAS e estabelecimentos congêneres, que poderá se dar por meio de entregas em domicílio ou de retiradas de alimentos e produtos no local e, ainda, o consumo no próprio estabelecimento, desde que mantido o espaçamento de 2,0 (dois metros) entre as mesas, e a observância de no máximo trinta por cento de sua capacidade, devendo manter à disposição dos clientes álcool em gel e os atendentes estar munidos de máscara e luvas, e cumprirem com as determinações de higienização estabelecidas pela legislação sanitária.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão funcionar de segunda a domingo, no horário das 09h00 às 20h00, devendo observar o horário do

TOQUE DE RECOLHER estabelecido no art. 4º do Decreto nº. 029, de 21 de março de 2020.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento do comércio em geral, tais como: TODOS OS TIPOS DE LOJAS COMERCIAIS, a exemplo de comércio de móveis, eletrodomésticos, roupas e acessórios, bijuterias, óticas, relojarias, comércio de celulares e eletrônicos, cereais, materiais elétricos, calçados, prestadores de serviços em geral, bem como demais estabelecimentos varejistas e atacadistas, desde que observadas as restrições quanto ao espaçamento de clientes no local de no mínimo 2,0 (dois) metros de distanciamento entre um e outro. Na falta de espaço suficiente, o atendimento deverá ser de forma individual, cabendo ao estabelecimento organizar eventual fila, para atender ao distanciamento citado.

Art. 4º. Os salões de beleza, centros de estética, esmaltarias e barbearias, poderão atender somente mediante o agendamento prévio, com restrição de público, disponibilidade de álcool em gel para os clientes, devendo os atendentes estar munidos de máscara e luvas, e cumprirem com as determinações de higienização estabelecidas pela legislação sanitária.

Art. 5º. Escritórios de PROFISSIONAIS LIBERAIS e outros, poderão atender aos seus clientes somente mediante agendamento prévio, com restrição de público, devendo priorizar práticas de teletrabalho.

Art. 6º. Os CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS deverão priorizar práticas de teletrabalho, ficando o seu funcionamento condicionado à estrita observância das disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º. As OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ficam limitadas a mão de obra de no máximo 05 (cinco) trabalhadores, que deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual necessários, sob pena de cassação do alvará de construção.

Art. 8º. As CASAS LOTÉRICAS, poderão funcionar, observado as regras sanitárias e de distanciamento constantes no artigo 2º deste Decreto. Na falta de espaço suficiente, o atendimento deverá ser de forma individual, cabendo ao estabelecimento organizar eventual fila, para atender ao distanciamento citado.

Art. 9º. As CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS poderão funcionar somente para os casos de urgência e emergência, mediante agendamento prévio.

Art. 10. Permanecem as restrições relacionadas ao funcionamento de: boates, salões de dança, casas de festas e eventos, clubes de serviços e lazer e de academias. Fica vedada a abertura das quadras municipais, parques e centros de modalidade esportiva, inclusive a realização de eventos desportivos coletivos (caso do Esporte 21 de Abril e Campo do 7, e demais similares), sendo permitida somente a realização de atividades físicas individuais, ao ar livre. Fica vedada a realização de carreatas, passeatas e de qualquer evento que enseje aglomeração, inclusive festas privadas com participação superior a dez pessoas.

Art. 11. O horário de atendimento dos estabelecimentos descritos neste Decreto será das 09:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 aos sábados, exceto para os descritos no artigo 2º, que funcionarão em conformidade com o estabelecido em seu parágrafo único.

Art. 12. Permanecem as restrições contidas no artigo 2º do Decreto nº. 032 de 28 de março de 2020, que se refere a permanência de pessoas que se enquadrem no grupo de maior risco de contágio ao COVID-19, em especial: os cardíacos, gestantes e com idade inferior a 12 e acima de 60 anos.

Art. 13. Casos omissos poderão ser avaliados e serem objeto da edição de um novo decreto.

Art. 14. Fica RECOMENDADO às pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos, que, na medida do possível, permaneçam em isolamento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 01 de abril de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ATA DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 1/12
Processo Nº.: 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2020

No dia 1 do mês de Abril do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL, Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, bairro Parque Residencial J, CEP nº. 79700-000, nesta cidade de Fátima do Sul/MS, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). ILDA SALGADO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº. 559.007.201-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 5/2020, Processo Licitatório nº. 13/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE DIVERSAS PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS DO MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL/MS, DE FORMA FRACIONADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1637	DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMERCIO DE PECAS LTDA	18, 21, 31, 33, 40, 41, 42, 43, 250, 44, 45, 46, 47, 94, 125, 126, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 175, 177, 244, 249, 251, 252, 254, 4, 25, 26, 29, 30, 32, 34, 48, 49, 55, 58, 60, 63, 66, 70, 77, 85, 93, 97, 104, 105, 120, 128, 129, 135, 136, 147, 150, 151, 163, 172, 179, 182, 191, 202, 203, 204, 218, 222, 223, 247, 255, 3, 17, 28, 53, 54, 59, 61, 62, 75, 78, 90, 91, 92, 96, 115, 116, 117, 121, 139, 143, 149, 155, 169, 173, 174, 176, 181, 190, 207, 212, 213, 216, 243, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 35, 36, 38, 39, 71, 76, 84, 86, 103, 162, 165, 166, 188, 198
1953	MARTINI E SANTANA LTDA	5, 6, 7, 16, 19, 57, 64, 67, 74, 79, 81, 87, 98, 99, 100, 101, 108, 109, 112, 123, 124, 130, 131, 132, 134, 137, 142, 153, 154, 164, 167, 171, 183, 184, 185, 187, 194, 195, 205, 208, 215, 225, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 241, 245, 1, 20, 22, 23, 24, 27, 50, 51, 52, 65, 68, 72, 80, 82, 83, 88, 89, 95, 102, 106, 107, 110, 111, 113, 114, 119, 122, 138, 140, 144, 148, 168, 178, 180, 189, 192, 193, 199, 200, 201, 206, 209, 211, 217, 219, 220, 221, 224, 226, 227, 237, 239, 242, 248, 2, 8, 9, 37, 56, 69, 73, 118, 127, 133, 141, 145, 146, 152, 170, 186, 196, 197, 210, 214, 238, 240, 246, 253

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 20 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMERCIO DE PECAS LTD	05.648.756/0001-65	JULIANA PALAVER	258.244.268-21
MARTINI E SANTANA LTDA	28.757.248/0001-10	ROBERTO CESAR MARTINS SANTAN	047.483.149-31

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE DIVERSAS PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS DO MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL/MS, DE FORMA FRACIONADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 2/12

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2020

Fornecedor: 1637 - DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMERCIO DE PECAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ANEL (REF: 221653) - MICHIGAN 55A	UN	APC	1,000	14,1300	14,13
4	ANEL (REF: 3J1907) - CAT D6	UN	APC	3,000	0,3933	1,18
10	ANEL (REF: 81L720060) - HYUNDAI HL730	UN	APC	2,000	92,0974	184,19
11	ANEL (REF: 81L7-20130) - HYUNDAI HL730	UN	APC	2,000	61,3739	122,75
12	ANEL (REF: ZTAM-00068) - HYUNDAI HL730	UN	APC	8,000	9,6911	77,53
13	ANEL (REF: ZTAM-00132) - HYUNDAI HL730	UN	APC	4,000	65,8320	263,33
14	ANEL (REF: ZTAM-00221) - HYUNDAI HL730	UN	APC	12,000	5,4974	65,97
15	ANEL (REF: ZTAM-00222) - HYUNDAI HL730	UN	APC	12,000	7,4393	89,27
17	ARRUELA (REF: 106350) - MICHIGAN 55A	UN	PALMARES	6,000	12,3170	73,90
18	ARRUELA (REF: 82310270) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	PAVONI	2,000	64,6431	129,29
21	BOMBA (REF: 20/925552) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	PAVONI	1,000	2.113,1883	2.113,19
25	BOMBA D'AGUA (REF: 7C4508) - CAT D6	UN	GUINASSI	1,000	1.605,2743	1.605,27
26	BOMBA DE OLEO (REF: 119-2924) - CAT D6	UN	GUINASSI	1,000	1.762,2958	1.762,30
28	BOMBA PRINCIPAL (REF: 1519912) - MICHIGAN 55A	UN	MEDAL	1,000	2.210,7433	2.210,74
29	BRONZINA (REF: 1011530) - CAT D6	UN	MAHLE	3,000	35,5922	106,78
30	BRONZINA (REF: 1077708) - CAT D6	UN	MAHLE	3,000	40,0324	120,10
31	BRONZINA BIELA (REF: 320/03270) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	MAHLE	8,000	17,7992	142,39
32	BRONZINA MANCAL (REF: 1077602) - CAT D6	UN	MAHLE	1,000	258,6832	258,68
33	BRONZINA MANCAL (REF: 320/09335) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	MAHLE	1,000	450,7514	450,75
34	BUCHA (REF: 2K4507) - CAT D6	UN	PALMARES	1,000	150,9740	150,97
35	BUCHA (REF: 61LG-10070) - HYUNDAI HL730	UN	PALMARES	2,000	268,3240	536,65
36	BUCHA (REF: 61LG-10090) - HYUNDAI HL730	UN	PALMARES	1,000	689,8185	689,82
38	BUCHA (REF: 81L7-20090) - HYUNDAI HL730	UN	PALMARES	2,000	197,7695	395,54
39	BUCHA (REF: X112-652061) - HYUNDAI HL730	UN	PALMARES	1,000	296,6406	296,64
40	BUCHA (REF: 80900131) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	PALMARES	2,000	109,3179	218,64
41	BUCHA (REF: 80900137) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	PALMARES	4,000	310,1825	1.240,73
42	BUCHA (REF: 80900177) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	FORTY	2,000	120,7403	241,48
43	BUCHA (REF: 83110229) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	PALMARES	2,000	292,9884	585,98
44	BUCHA B (REF: 80800385) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	FORTY	2,000	48,4078	96,82
45	BUCHA B (REF: 80800388) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	FORTY	4,000	176,9958	707,98
46	BUCHA B (REF: 83110211) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	PANEGOSI	2,000	213,7672	427,53
47	BUCHA DE BIELA (REF: 320/03017) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	PANEGOSI	4,000	69,0743	276,30
48	BUCHA DO COMANDO (REF: 2W7213) - CAT D6	UN	PALMARES	6,000	38,8069	232,84
49	BUCHA STD (REF: 2W7211) - CAT D6	UN	FORTY	1,000	54,0988	54,10
53	CAPA (REF: 658988) - MICHIGAN 55A	UN	NTN	2,000	154,1993	308,40
54	CAPA (REF: 667275) - MICHIGAN 55A	UN	NTN	4,000	154,5883	618,35
55	CAPA DE ROLAMENTO (REF: 4W1203) - CAT D6	UN	NTN	2,000	28,1239	56,25
58	CHAVETA (REF: 1B8705) - CAT D6	UN	IMPORTADO	1,000	4,8042	4,80
59	CILINDRO (REF: 112072) - MICHIGAN 55A	UN	GENAU	2,000	215,1009	430,20
60	CJ POLIA (REF: 1154204) - CAT D6	UN	CG	1,000	298,7245	298,72
61	CONE (REF: 654144) - MICHIGAN 55A	UN	NTN	4,000	278,8018	1.115,21
62	CONE (REF: 667276) - MICHIGAN 55A	UN	NTN	2,000	296,4612	592,92
63	CONE DE ROLAMENTO (REF: 4W1204) - CAT D6	UN	NTN	2,000	95,2324	190,46
66	CORREIA DO MOTOR (REF: 036-6775) - CAT D6	UN	CONTINENTA	1,000	24,4386	24,44
70	COTEVELO (REF: 3B6552) - CAT D6	UN	CG	1,000	15,2830	15,28
71	CRUZETA (REF: 100-5C-1) - HYUNDAI HL730	UN	STAHL	2,000	212,4019	424,80
75	CRUZETA (REF: E68763) - MICHIGAN 55A	UN	STAHL	3,000	172,7981	518,39
76	DEFLETOR (REF: ZGAQ-01390) - HYUNDAI HL730	UN	OLT-PARTS	2,000	156,2519	312,50
77	DENTE (REF: 6Y0359) - CAT D6	UN	METISA	12,000	301,6816	3.620,18
78	DENTE (REF: M32010712) - MICHIGAN 55A	UN	METISA	16,000	214,0096	3.424,15
84	DISCO (REF: ZTAM-00090) - HYUNDAI HL730	UN	IMPORTADO	20,000	66,0143	1.320,29
85	DISCO PAPER (REF: 6Y5352) - CAT D6	UN	IMPORTADO	8,000	23,4884	187,91
86	DISCO SEPARADOR (REF: ZTAM-00219) - HYUNDAI HL730	UN	IMPORTADO	20,000	62,2127	1.244,25

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 3/12

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2020

Fornecedor: 1637 - DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMERCIO DE PECAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
90	ENGRENAGEM (REF: 109050) - MICHIGAN 55A	UN	ITR	2,000	286,5734	573,15
91	ENGRENAGEM (REF: 109088) - MICHIGAN 55A	UN	ITR	6,000	204,2737	1.225,64
92	ENGRENAGEM (REF: 233089) - MICHIGAN 55A	UN	ITR	1,000	165,7951	165,80
93	ESPAÇADOR (REF: 5S9062) - CAT D6	UN	CG	1,000	28,2482	28,25
94	ESPACOR (REF: 819/00137) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	ORIGINAL	4,000	106,1994	424,80
96	ESTATOR (REF: 229565) - MICHIGAN 55A	UN	CAPITAL	1,000	413,9658	413,97
97	FILTRO (REF: 1174089) - CAT D6	UN	DONALDSON	1,000	121,8377	121,84
103	FILTRO (REF: ZGAQ-00001) - HYUNDAI HL730	UN	DONALDSON	2,000	316,6975	633,40
104	FILTRO COMBUSTIVEL (REF: 1R0739) - CAT D6	UN	DONALDSON	1,000	53,2818	53,28
105	FILTRO COMBUSTIVEL (REF: 1R0751) - CAT D6	UN	DONALDSON	1,000	74,5945	74,59
115	FLANGE (REF: 117218) - MICHIGAN 55A	UN	TRATORGEL	2,000	342,4742	684,95
116	FLANGE (REF: 222029) - MICHIGAN 55A	UN	TRATORGEL	1,000	279,9595	279,96
117	FLANGE (REF: 222233) - MICHIGAN 55A	UN	TRATORGE	1,000	349,9517	349,95
120	GUIA DE VALVULA (REF: 9Y8848) - CAT D6	UN	CG	12,000	12,2726	147,27
121	IMPULSOR (REF: 214920) - MICHIGAN 55A	UN	CAPITAL	1,000	882,1243	882,12
125	JOGO JUNTAS (REF: 320/09382) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	ORIGINAL	1,000	1.405,6892	1.405,69
126	JOGO JUNTAS (REF: 320/09383) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	WORD GASK	1,000	1.232,5380	1.232,54
128	JUNTA (REF: 115-4202) - CAT D6	UN	WAS	1,000	94,5308	94,53
129	JUNTA (REF: 1359819) - CAT D6	UN	WAS	1,000	95,6320	95,63
135	JUNTA (REF: 7W6552) - CAT D6	UN	WAS	1,000	100,4184	100,42
136	JUNTA DA TAMPA (REF: 1192940) - CAT D6	UN	WAS	1,000	137,8489	137,85
139	KIT SATELITE (REF: 816101) - MICHIGAN 55A	UN	PAVONI	2,000	1.693,6775	3.387,36
143	LONA (REF: 945621) - MICHIGAN 55A	UN	BRUNACCI	2,000	180,9398	361,88
147	MOLA (REF: 7C4273) - CAT D6	UN	WEB MOLAS	12,000	24,3853	292,62
149	PARAFUSO (REF: 4F3665) - MICHIGAN 55A	UN	FEY	26,000	8,5592	222,54
150	PARAFUSO (REF: 6V3940) - CAT D6	UN	FEY	2,000	0,4440	0,89
151	PARAFUSO (REF: 6V5230) - CAT D6	UN	FEY	8,000	2,4510	19,61
155	PINO (REF: 106349) - MICHIGAN 55A	UN	PALMARES	6,000	34,1136	204,68
156	PINO (REF: 811/50483) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	PALMARES	1,000	235,5972	235,60
157	PINO (REF: 811/70098) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	PALMARES	1,000	436,4898	436,49
158	PINO (REF: 811/90198) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	FORTY	2,000	211,0023	422,00
159	PINO (REF: 911/40106) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	FORTY	1,000	351,7016	351,70
160	PINO (REF: 913/10079) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	PALMARES	1,000	119,0088	119,01
161	PISTAO (REF: 320/09239) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	PALMARES	4,000	2.173,6981	8.694,79
162	PISTAO (REF: ZTAM-00223) - HYUNDAI HL730	UN	OLT-PARTS	6,000	25,9098	155,46
163	PLACA (REF: 7G0437) - CAT D6	UN	CG	8,000	170,3686	1.362,95
165	PLACA (REF: ZTAM-00210) - HYUNDAI HL730	UN	OLT-PARTS	2,000	876,6114	1.753,22
166	PLACA (REF: ZTAM-00211) - HYUNDAI HL730	UN	OLT-PRATS	2,000	472,8491	945,70
169	PORCA (REF: 4K0367) - MICHIGAN 55A	UN	FEY	32,000	2,0971	67,11
172	PURIFICADOR DE AR (REF: 1243237) - CAT D6	UN	CG	1,000	233,9693	233,97
173	REPARO BASCULANTE (REF: 3303786) - MICHIGAN 55A	UN	APC	1,000	61,3666	61,37
174	REPARO DIRECAO (REF: 3303785) - MICHIGAN 55A	UN	APC	2,000	45,2824	90,56
175	REPARO GIRO (REF: 991/20039) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	APC	2,000	371,1764	742,35
176	REPARO LEVANTE (REF: 3303787) - MICHIGAN 55A	UN	APC	2,000	77,6595	155,32
177	REPARO SAPATA (REF: 991/20023) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	APC	1,000	215,6848	215,68
179	RESPIRO (REF: 2W9162) - CAT D6	UN	CG	1,000	135,5400	135,54
181	RETENTOR (REF: 121012) - MICHIGAN 55A	UN	SABO	2,000	77,4413	154,88
182	RETENTOR (REF: 1193036) - CAT D6	UN	SABO	12,000	12,1305	145,57
188	RETENTOR (REF: ZTAM-00191) - HYUNDAI HL730	UN	SABO	4,000	263,8659	1.055,46
190	ROLAMENTO (REF: 231554) - MICHIGAN 55A	UN	NTN	1,000	204,4920	204,49
191	ROLAMENTO (REF: 1B3980) - CAT D6	UN	NTN	6,000	91,2717	547,63
198	ROLAMENTO (REF: ZTAM-00189) - HYUNDAI HL730	UN	NTN	8,000	1.087,1535	8.697,23
202	ROLAMENTO TREM FORÇA (REF: 6V0328) - CAT D6	UN	NTN	1,000	1.251,5897	1.251,59

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 4/12

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2020

Fornecedor: 1637 - DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMERCIO DE PECAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
203	SEDE ADMISSÃO (REF: 1260453) - CAT D6	UN	MAHLE	6,000	39,8903	239,34
204	SEDE DE VALVULA (REF: 1W2713) - CAT D6	UN	MAHLE	6,000	34,8996	209,40
207	SILENCIOSO (REF: 3330025) - MICHIGAN 55A	UN	SILENMAK	1,000	376,2747	376,27
212	SUPORTE (REF: 114450) - MICHIGAN 55A	UN	TRATORGEL	2,000	989,0200	1.978,04
213	SUPORTE (REF: 214932) - MICHIGAN 55A	UN	TRATORGEL	1,000	893,1507	893,15
216	TAMPA (REF: 234503) - MICHIGAN 55A	UN	PAVONI	1,000	1.041,3528	1.041,35
218	TAMPA (REF: 9M5201) - CAT D6	UN	IMPORTADO	1,000	23,4795	23,48
222	TAMPA EST (REF: 7C8370) - CAT D6	UN	CTP	1,000	69,7725	69,77
223	TAMPA FRENTE MOTOR (REF: 1067920) - CAT D6	UN	CTP	1,000	120,3814	120,38
243	TURBINA (REF: 222684) - MICHIGAN 55A	UN	CAPITAL	1,000	719,0716	719,07
244	UNHA (REF: 400/f0341) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	ECOPLAN	12,000	70,2379	842,85
247	VALVULA (REF: 6V7238) - CAT D6	UN	CG	1,000	179,5686	179,57
249	VEDADOR (REF: 12304237) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	APC	4,000	52,4294	209,72
250	VEDADOR (REF: 81300427) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	APC	2,000	45,4661	90,93
251	VEDADOR (REF: 81300456) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	APC	4,000	80,5246	322,10
252	VEDADOR (REF: 81300460) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	APC	2,000	42,2079	84,42
254	VIRABREQUIM (REF: 320/03375) - RETRO ESCAVADEIRA	UN	ORIGINAL	1,000	6.618,8410	6.618,84
255	WASHER (REF: 9W6584) - CAT D6	UN	CG	4,000	109,1922	436,77

Fornecedor: 1953 - MARTINI E SANTANA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ACOPLAMENTO FLEXIVEL (REF: 75249578) - FIAT FG170	UN	CNH	1,000	1.667,8100	1.667,81
2	ACUMULADOR (REF: 76028575) - NH FG170	UN	CNH	2,000	1.768,6700	3.537,34
5	ANEL (REF: 3P1156) - CAT 120K	UN	APC	1,000	3,6200	3,62
6	ANEL (REF: 5J1086) - CAT 120K	UN	APC	2,000	26,9761	53,95
7	ANEL (REF: 5P2545) - CAT 120K	UN	APC	4,000	24,6709	98,68
8	ANEL (REF: 73155650) - NH FG170	UN	AOC	2,000	118,5629	237,13
9	ANEL (REF: 75253782) - NH FG170	UN	APC	2,000	183,9652	367,93
16	ANEL VED.DE FIBRA (REF: 2192434) - CAT 120K	UN	APC	4,000	123,3943	493,58
19	ARRUELA (REF: 8X3276) - CAT 120K	UN	ITR	2,000	118,6549	237,31
20	BOIA TANQUE COMBUST (REF: 75251139) - FIAT FG170	UN	CNH	1,000	886,6058	886,61
22	BOMBA ALIMENTADORA (REF: 75289704) - FIAT FG170	UN	ENGEPARTS	1,000	439,7348	439,73
23	BOMBA DA HELICE (REF: 73162805) - FIAT FG170	UN	BOSCH	2,000	4.895,6916	9.791,38
24	BOMBA D'AGUA (REF: 75289653) - FIAT FG170	UN	ENGEPARTS	2,000	293,5316	587,06
27	BOMBA FREIO (REF: 75324056) - FIAT FG170	UN	BOSCH	1,000	1.454,7212	1.454,72
37	BUCHA (REF: 75246450) - NH FG170	UN	APC	2,000	124,9976	250,00
50	CABO (REF: 75251274) - FIAT FG170	UN	CURTI	1,000	169,3870	169,39
51	CABO (REF: 75251275) - FIAT FG170	UN	CURTI	1,000	211,9305	211,93
52	CANTO DE LAMINA (REF: 75266800) - FIAT FG170	UN	METISA	2,000	503,5042	1.007,01
56	CARDAN (REF: 75250895) - NH FG170	UN	PV	1,000	2.040,7403	2.040,74
57	CHAVE GERAL (REF: 7N0718) - CAT 120K	UN	ITR	1,000	152,7749	152,77
64	CORREIA (REF: 7E3372) - CAT 120K	UN	GATES	3,000	95,6532	286,96
65	CORREIA ALTERNADOR (REF: 75206859) - FIAT FG170	UN	GATES	1,000	81,3632	81,36
67	CORRENTE (REF: 5T0735) - CAT 120K	UN	DID	4,000	2.451,1840	9.804,74
68	CORRENTE (REF: 73161843) - FIAT FG170	UN	DID	4,000	1.723,5319	6.894,13
69	CORRENTE (REF: 75241029) - NH FG170	UN	DID	4,000	1.743,7603	6.975,04
72	CRUZETA (REF: 75288824) - FIAT FG170	UN	STAHL	4,000	309,8628	1.239,45
73	CRUZETA (REF: 75288824) - NH FG170	UN	STHAL	2,000	260,6332	521,27
74	CRUZETA (REF: 9P0356) - CAT 120K	UN	STAHL	4,000	309,2558	1.237,02
79	DISCO (REF: 6Y7915) - CAT 120K	UN	UNITEC	36,000	71,2804	2.566,09
80	DISCO (REF: 75289003) - FIAT FG170	UN	UNITEC	6,000	260,2288	1.561,37
81	DISCO (REF: 8D8794) - CAT 120K	UN	UNITEC	40,000	88,3404	3.533,62
82	DISCO (REF: A17920) - FIAT FG170	UN	UNITEC	20,000	23,9799	479,60

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 5/12

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2020

Fornecedor: 1953 - MARTINI E SANTANA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
83	DISCO (REF: A17921) - FIAT FG170	UN	UNITEC	20,000	10,5764	211,53
87	DUOCONE (REF: 3S0303) - CAT 120K	UN	REVESLAN	2,000	138,5764	277,15
88	EIXO (REF: 75222095) - FIAT FG170	UN	RIC	1,000	45,5993	45,60
89	ELEMENTO FILTRANTE (REF: 75310446) - FIAT FG170	UN	DONALDSON	1,000	275,3248	275,32
95	ESPELHO (REF: 79099583) - FIAT FG170	UN	RIC	2,000	312,9918	625,98
98	FILTRO (REF: 1R0762) - CAT 120K	UN	DONALDSON	1,000	271,9563	271,96
99	FILTRO (REF: 1R1807) - CAT 120K	UN	DONALDSON	1,000	198,4007	198,40
100	FILTRO (REF: 2314486) - CAT 120K	UN	DONALDSON	1,000	223,2802	223,28
101	FILTRO (REF: 3261644) - CAT 120K	UN	DONALDSON	1,000	338,1992	338,20
102	FILTRO (REF: 71101919) - FIAT FG170	UN	DONALDSON	1,000	123,4767	123,48
106	FILTRO COMBUSTIVEL (REF: 71101915) - FIAT FG170	UN	DONALSON	1,000	27,8317	27,83
107	FILTRO D'AGUA (REF: 71101957) - FIAT FG170	UN	DONALDSON	1,000	92,6533	92,65
108	FILTRO DE AR (REF: 2456375) - CAT 120K	UN	DONALDSON	2,000	426,9469	853,89
109	FILTRO DE AR (REF: 2456376) - CAT 120K	UN	DONALDSON	2,000	329,4357	658,87
110	FILTRO DE AR EXTERNO (REF: 75312873) - FIAT FG170	UN	DONALDSON	1,000	228,6826	228,68
111	FILTRO DE AR INTERNO (REF: 75312872) - FIAT FG170	UN	DONALDSON	1,000	150,1556	150,16
112	FILTRO HIDRAULICO (REF: 3283655) - CAT 120K	UN	DONALDSON	1,000	332,1581	332,16
113	FILTRO HIDRAULICO (REF: 73162722) - FIAT FG170	UN	DONALDSON	2,000	412,1867	824,37
114	FILTRO TROCADOR CALOR (REF: 75285999) - FIAT FG170	UN	DONALDSON	1,000	144,8857	144,89
118	FLANGE (REF: 75289077) - NH FG170	UN	PV	1,000	594,8465	594,85
119	FLANGE DA TRANSMISSÃO (REF: 75289465) - FIAT FG170	UN	PV	2,000	733,3579	1.466,72
122	INDICADOR DE NIVEL (REF: 4967197) - FIAT FG170	UN	PV	1,000	18,0146	18,01
123	INTERRUPTOR (REF: 1145333) - CAT 120K	UN	CTP	1,000	568,3948	568,39
124	INTERRUPTOR (REF: 1496371) - CAT 120K	UN	ITR	1,000	752,8156	752,82
127	JOGO REPARO (REF: 73065112) - NH FG170	UN	APC	1,000	64,7150	64,72
130	JUNTA (REF: 2337655) - CAT 120K	UN	WAS	1,000	24,0251	24,03
131	JUNTA (REF: 2613816) - CAT 120K	UN	WAS	1,000	209,6283	209,63
132	JUNTA (REF: 3007933) - CAT 120K	UN	WAS	1,000	38,8992	38,90
133	JUNTA (REF: 75326525) - NH FG170	UN	WAS	4,000	37,8608	151,44
134	JUNTA (REF: 7C7431) - CAT 120K	UN	WAS	1,000	8,4356	8,44
137	JUNTA DE VEDACAO (REF: 2721956) - CAT 120K	UN	WAS	6,000	24,3530	146,12
138	JUNTA DO CABEÇOTE (REF: 75208126) - FIAT FG170	UN	ENGEPARTS	1,000	53,8152	53,82
140	LAMINA (REF: 5D9558) - FIAT FG170	UN	METISA	4,000	675,7641	2.703,06
141	LAMINA (REF: 75266785) - NH FG170	UN	METISA	4,000	525,6292	2.102,52
142	LAMINA (REF: 7D1576) - CAT 120K	UN	METISA	6,000	713,6979	4.282,19
144	MANGUEIRA C/TR LONA (REF: 73153454) - FIAT FG170	UN	GATES	1,000	23,5682	23,57
145	MANGUEIRA HIDRAULICA (REF: 75251190) - NH FG170	UN	GATES	2,000	325,3483	650,70
146	MANGUEIRA HIDRAULICA (REF: 75252832) - NH FG170	UN	GATES	2,000	335,0998	670,20
148	PARAFUSO (REF: 3F5108) - FIAT FG170	UN	REX	26,000	2,3147	60,18
152	PARAFUSO (REF: 70617127) - NH FG170	UN	REX	74,000	3,4763	257,25
153	PARAFUSO (REF: 8T4139) - CAT 120K	UN	REX	18,000	2,1462	38,63
154	PARAFUSO LAMINA (REF: 4F7827) - CAT 120K	UN	REX	52,000	4,2526	221,14
164	PLACA (REF: 8W1749) - CAT 120K	UN	TOPCO	6,000	19,6632	117,98
167	PONTA (REF: 1U3202) - CAT 120K	UN	METISA	6,000	45,4469	272,68
168	PORCA (REF: 4K0367) - FIAT FG170	UN	REX	26,000	2,2507	58,52
170	PORCA (REF: 70911029) - NH FG170	UN	REX	74,000	2,6496	196,07
171	PORCA LAMINA (REF: 02290-11219) - CAT 120K	UN	REX	52,000	1,3612	70,78
178	RESERVATORIO (REF: 76028575) - FIAT FG170	UN	CNH	1,000	1.255,3067	1.255,31
180	RESPIRO (REF: 70050748) - FIAT FG170	UN	PV	1,000	714,9315	714,93
183	RETENTOR (REF: 2457339) - CAT 120K	UN	CTP	1,000	147,1909	147,19
184	RETENTOR (REF: 2824351) - CAT 120K	UN	ITR	2,000	272,0557	544,11
185	RETENTOR (REF: 4L9822) - CAT 120K	UN	ITR	2,000	60,6887	121,38
186	RETENTOR (REF: 75288833) - NH FG170	UN	APC	2,000	228,7887	457,58

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 6/12

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2020

Fornecedor: 1953 - MARTINI E SANTANA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
187	RETENTOR (REF: 7E7589) - CAT 120K	UN	ITR	1,000	256,9829	256,98
189	RODA (REF: 75267200) - FIAT FG170	UN	PV	1,000	1.763,7240	1.763,72
192	ROLAMENTO (REF: 26794670) - FIAT FG170	UN	NTN	4,000	1.046,2673	4.185,07
193	ROLAMENTO (REF: 28995900) - FIAT FG170	UN	NTN	4,000	286,4044	1.145,62
194	ROLAMENTO (REF: 2N2138) - CAT 120K	UN	NTN	4,000	172,0903	688,36
195	ROLAMENTO (REF: 2N2139) - CAT 120K	UN	NTN	4,000	324,6366	1.298,55
196	ROLAMENTO (REF: 75287552) - NH FG170	UN	NTN	2,000	1.550,9797	3.101,96
197	ROLAMENTO (REF: 75287564) - NH FG170	UN	NTN	1,000	831,5440	831,54
199	ROLAMENTO EIXO TRAS (REF: 79042277) - FIAT FG170	UN	NTN	2,000	219,9726	439,95
200	ROLAMENTO EIXO TRASEI (REF: 75287552) - FIAT FG170	UN	NTN	2,000	880,9974	1.761,99
201	ROLAMENTO GAIOLA (REF: 73125849) - FIAT FG170	UN	NTN	4,000	347,1364	1.388,55
205	SEMI EIXO (REF: 1473309) - CAT 120K	UN	NAFEN	1,000	2.553,4347	2.553,43
206	SEPARADOR (REF: 75289002) - FIAT FG170	UN	UNITEC	6,000	52,6350	315,81
208	SILENCIOSO (REF: 3356122) - CAT 120K	UN	SILEMAQ	1,000	879,7769	879,78
209	SILENCIOSO (REF: 73164453) - FIAT FG170	UN	SILEMAQ	1,000	530,6497	530,65
210	SILENCIOSO (REF: 73164453) - NH FG170	UN	NTN]	1,000	812,9274	812,93
211	SOLENOIDE 24V 4 FUROS (REF: 75289699) - FIAT FG17	UN	ENGEPARTS	1,000	486,6058	486,61
214	SUPORTE (REF: 75267178) - NH FG170	UN	SILEMAQ	5,000	303,1856	1.515,93
215	SUPORTE (REF: 8J5299) - CAT 120K	UN	METISA	4,000	258,8508	1.035,40
217	TAMPA (REF: 75208372) - FIAT FG170	UN	PV	1,000	255,5444	255,54
219	TAMPA DO COMBUSTIVEL (REF: 87362264) - FIAT FG170	UN	PV	1,000	196,4319	196,43
220	TAMPA DO PURIFICADOR (REF: 75312879) - FIAT FG170	UN	PV	1,000	313,4493	313,45
221	TAMPA DO RADIADOR (REF: 75245139) - FIAT FG170	UN	PV	1,000	161,3450	161,35
224	TENSOR ESTRIADO (REF: 75286312) - FIAT FG170	UN	PV	2,000	339,0394	678,08
225	TERMINAL (REF: 1313736) - CAT 120K	UN	ITR	2,000	198,8875	397,78
226	TERMINAL (REF: 70638732) - FIAT FG170	UN	TX	1,000	110,4392	110,44
227	TERMINAL (REF: 70686384) - FIAT FG170	UN	TX	3,000	30,1555	90,47
228	TERMINAL DIR LD (REF: 5D6523) - CAT 120K	UN	ITR	4,000	236,6639	946,66
229	TERMINAL LE (REF: 1313737) - CAT 120K	UN	ITR	1,000	231,6463	231,65
230	TERMINAL LE (REF: 1313738) - CAT 120K	UN	ITR	1,000	199,8116	199,81
231	TERMINAL LR (REF: 1313738) - CAT 120K	UN	ITR	1,000	199,8116	199,81
232	TIRA BRONZE (REF: 5T8366) - CAT 120K	UN	HALLOS	4,000	86,8599	347,44
233	TIRA DE BRONZE (REF: 6G4524) - CAT 120K	UN	HALLOS	9,000	82,5278	742,75
234	TIRA DE BRONZE (REF: 6G4525) - CAT 120K	UN	HALLOS	4,000	61,9803	247,92
235	TIRA DE NYLON (REF: 1289654) - CAT 120K	UN	APC	18,000	77,5599	1.396,08
236	TIRA DE NYLON (REF: 1289656) - CAT 120K	UN	APC	8,000	61,9008	495,21
237	TIRANTE (REF: 75221308) - FIAT FG170	UN	TX	1,000	61,2717	61,27
238	TRAVA (REF: 73125907) - NH FG170	UN	PV	5,000	27,2726	136,36
239	TUBO (REF: 75289697) - FIAT FG170	UN	SILEMAQ	1,000	394,1263	394,13
240	TUBO (REF: 75323452) - NH FG170	UN	PV	1,000	534,2453	534,25
241	TUBO SILENCIOSO (REF: 3356123) - CAT 120K	UN	SILEMAQ	1,000	248,3784	248,38
242	TUBO SUPERIOR (REF: 75323452) - FIAT FG170	UN	SILEMAQ	1,000	549,6341	549,63
245	UNHA (REF: 6200065) - CAT 120K	UN	METISA	11,000	57,0322	627,35
246	UNHA (REF: 75267184) - NH FG170	UN	METISA	5,000	117,0190	585,10
248	VALVULA TERMOSTATICA (REF: 75208341) - FIAT FG170	UN	ENGEPARTS	2,000	247,5389	495,08
253	VENTILADOR (REF: 73164370) - NH FG170	UN	PV	1,000	897,1456	897,15

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL**

Página: 7/12

Processo Nº.: 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2020

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 8/12

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL**Processo Nº.: 13/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2020****CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SULPágina: 9/12
Processo Nº.: 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2020**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 10/12
Processo Nº.: 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SULPágina: 11/12
Processo Nº.: 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 12/12
Processo Nº.: 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fátima do Sul, 1 de Abril de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ: 05.648.756/0001-65 _____

MARTINI E SANTANA LTDA CNPJ: 28.757.248/0001-10 _____